



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.152.2016-10

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da Secretaria de Estado da

Polícia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da

Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-

financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

# ACÓRDÃO Nº 10.240/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas Secretaria de Estado da Polícia Civil. Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL. Exercício de 2015. Contas Regular. Arguivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Carlos Flávio Gomes Portela Richard, Secretário da Polícia Civil à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo de Lima

Procuradora do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.152.2016-10

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da Secretaria de Estado da

Polícia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da

Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-

financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Carlos Flávio Gomes Portela Richard**, Secretário da Polícia Civil à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 33 a 45, opinando pela Ressalva das Contas em razão da ausência de comprovação que o controle interno realizou análise de três contratos.
- 3. Devidamente citado (fls. 54) o gestor aproveitou a oportunidade e apresentou defesa de fls. 57 a 59.
- 4. Em relatório conclusivo às fls. 62 a 65, a unidade técnica não acatou as justificativas mantendo as ressalvas do relatório original.
- 5. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 70.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 06 de abril de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.152.2016-10

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da Secretaria de Estado da

Polícia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da

Secretaria de Estado da Polícia Civil. referente ao exercício orcamentário-

financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### **VOTO**

#### O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

#### (Relator):

- 1. Analisando os autos, verifica-se que o *ilustre* procurador Sérgio Cunha Mendonça divergiu quanto à falha apontada exarando o entendimento da desnecessidade de atuação do controle interno em todos os pagamentos do órgão, do qual adotado o mesmo entendimento ministerial.
- 2. Ante o exposto, consubstanciado no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e ainda nos relatórios exarados pelo Corpo Técnico, **VOTO**:
  - 2.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Carlos Flávio Gomes Portela Richard**, Secretário da Polícia Civil à época.
  - 2.2. após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos...

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 06 de abril de 2017.

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.152.2016-10

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da Secretaria de Estado da

Polícia Civil

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL da

Secretaria de Estado da Polícia Civil, referente ao exercício orçamentário-

financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Carlos Flávio Gomes Portela Richard

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**CERTIFICO** que o presente processo foi apreciado na Sessão Plenária n° 1.278ª do dia 06 de abril de 2017 por esta egrégia Corte e proferiu a **Decisão** de acolher, à **unanimidade**, o voto do Conselheiro-Relator.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator